CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 220/2025
Autoria: **Vereador André Fraga**
Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinal sonoro em todos os semáforos do Município de Salvador, e dá outras providências."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Para fins de diferenciação, mencionamos a Lei nº 4.205/1990,[3] que autoriza o Poder Executivo a instalar sistemas sonoros nos semáforos de trânsito do centro da cidade e das áreas comerciais, visando auxiliar pessoas com deficiência visual na locomoção. Contudo, a ação é direcionada para área específica da Cidade, enquanto o projeto em estudo abrange a sua totalidade.

- Visando constubstanciar a apreciação do tema, destaca-se a Lei Federal nº 13.146/2015[4] (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece princípios de acessibilidade e segurança para pessoas com deficiência.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- De acordo com a previsão regimental, é importante observar a redação do projeto quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

- Em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno, importa apontar que a proposição menciona a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Salvador, em 9 de junho de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal nº 4.205/1990.** Disponível em: http://leismunicipa.is/uchfd
[4] **Lei Federal nº 13.146/2015.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm